



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.973/2011.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.964/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.973**, de **15 de dezembro de 2011**, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.964/2011, de 21 de novembro de 2011, que autorizou o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso da área de 39.490,69 m² (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa metros e sessenta e nove centímetros quadrados), em favor do GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, para a implantação do ensino profissionalizante no Município de Afonso Cláudio através do PROGRAMA BRASIL PROFISSIONALIZADO, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de forma irrevogável, irreversível e irrevogável da área de 39.490,69 m² (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa metros e sessenta e nove centímetros quadrados), cujo perímetro é de 1.648,97 m (mil, seiscentos e quarenta e oito metros e noventa e sete centímetros), encravada na área de 68.059,34 m² (sessenta e oito mil, cinquenta e nove



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

metros e trinta e quatro centímetros quadrados), devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Afonso Cláudio sob o nº 7935 – R6 de ordem, em 11/11/2011, situado na localidade do Arrependido, Distrito da Sede do Município de Afonso Cláudio, em favor do GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, para implantação do ensino profissionalizante no Município de Afonso Cláudio através do PROGRAMA BRASIL PROFISSIONALIZADO.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 15 de dezembro de 2011.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 15 de dezembro de 2011.


WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL